Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4559/2019**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/25771/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1753886 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG. |
| **RESPONSÁVEL** | : RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| **BENEFICIÁRIO** | : ANTÔNIO MACIEL FILHO |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão ao beneficiário Antônio Maciel Filho, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Aleir Couto Maciel, professora da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, constando como responsável o Sr. Ricardo Trefzger Ballock, diretor-presidente do IMPCG.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da análise ANA – ICEAP - 26573/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 6026/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

## DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo II, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria "PE" IMPCG n. 136, de 24/10/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS – Diogrande, n. 4713/2016, de 1°/11/2016, com fulcro no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c os arts. 47 e 49, da Lei Complementar Municipal n. 191, de 22 de dezembro de 2011.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 16/9/2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão ao beneficiário Antônio Maciel Filho, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Aleir Couto Maciel, professora da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

sroc